

Renegar
Deliberação - COEX
nº 053/99

RESOLUÇÃO 3/79

VISÃO SOBRE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

A presente Resolução estabelece procedimentos e normas para o aproveitamento de Estudos de alunos que comprovem a obtenção de créditos referentes a estudos realizados.

ARTIGO 1º - Serão aceitos os estudos realizados em outras IES, quando enquadrados nas seguintes situações:

- a) estudos realizados em Instituições de Ensino Superior autorizadas ou reconhecidas, que satisfaçam às disposições regimentais, contidas no artigo 111 do RGU;
- b) estudos amparados por legislação específica.

ARTIGO 2º - O processo de solicitação de Aproveitamento de Estudos deve rá conter:

- a) requerimento do interessado, dirigido ao Superintendente de Graduação, contendo a nominata das disciplinas em que o requerente solicita Aproveitamento de Estudos;
- b) comprovação da situação legal da Instituição de Ensino Superior, no caso de estar enquadrado na alínea a) do artigo 1º;
- c) Histórico Escolar com carga horária referente às disciplinas cursadas passíveis de aproveitamento;
- d) programa de cada disciplina cursada com aproveitamento.

ARTIGO 3º - Após a análise da documentação, a Superintendência de Graduação encaminhará o processo à Comissão de Curso envolvida para análise de equivalência entre os estudos realizados e as disciplinas da Universidade, conforme determina a alínea f) do artigo 43 do RGU.

ARTIGO 4º - As Comissões de Curso, para análise da equivalência, devem firmar parecer com base nos aspectos qualitativo (conteúdo) quantitativo (carga horária) e tempo decorrido desde

os estudos realizados até a data de solicitação de Aproveiamento de Estudos, de forma que a Dispensa não venha a acarregar futuros problemas ao aluno no desenvolvimento do seu Curso.

ARTIGO 5º - O Aproveitamento de Estudos, no caso de transferência, deve rá ser previsto nas normas referentes ao assunto.

ARTIGO 6º - O prazo para entrada de pedidos de Aproveitamento de Estudos deverá ser previsto no Calendário Administrativo da SREP.